



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD**  
(Art. 12, §5º da Resolução CNJ nº 182, de 17/10/2013)

**1. DA UNIDADE REQUISITANTE DA SOLUÇÃO DE TI (Art. 12, 5º, III)**

<b>Unidade/Setor/Departamento:</b>	Secretaria de Tecnologia da Informação	
<b>Responsável pela Demanda:</b>	<b>Nome:</b>	Marco Aurélio Fidelis Rêgo
	<b>E-mail:</b>	marco.rego@trt8.jus.br
	<b>Fone:</b>	(91) 4008-7245

**2. DA EQUIPE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 12, 5º, III)**

<b>Integrante Demandante</b>	<b>Nome:</b>	Marco Aurélio Fidelis Rêgo
	<b>E-mail:</b>	marco.rego@trt8.jus.br
<b>Indicação do Integrante Técnico</b>	<b>Nome:</b>	Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto
	<b>E-mail:</b>	lindalvoneto@trt8.jus.br
	<b>Nome:</b>	João Diego Rocha Lima
	<b>E-mail:</b>	Joadiego.lima@trt8.jus.br
	<b>Nome:</b>	José Geraldo Soares Durães Júnior
	<b>E-mail:</b>	Geraldo.duraes@trt8.jus.br
<b>Indicação do Integrante Administrativo</b>	<b>Nome:</b>	Regina Uchoa
	<b>E-mail:</b>	Regina.uchoa@trt8.jus.br

**3. NECESSIDADE E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC (Art. 12, 5º, I)**

3.1. Atualmente, encontra-se vigente o contrato TRT8 124/2012 firmado com a empresa SPREAD TELEINFORMÁTICA cujo objeto fornece aos magistrados e servidores deste Tribunal a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa da Google baseada em computação em nuvem (*Cloud Computing*), que contempla as seguintes funcionalidades:

- Correio eletrônico (e-mail);
- Contatos e grupos de distribuição;
- Calendário;
- Comunicação instantânea;
- Videoconferência;
- Criação e publicação de portais/sites;
- Disponibilização e transmissão de vídeos; e
- Armazenamento de arquivos.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD**

(Art. 12, §5º da Resolução CNJ nº 182, de 17/10/2013)

3.2. Tal contrato já foi aditivado por duas vezes (Termos Aditivos 7/2014 e 46/2015) e se encerra definitivamente em **19/12/2017** por não haver mais possibilidade de renovação conforme o inciso II do Art. 57 da lei 8.666/1993.

3.3. Para que não haja descontinuidade na prestação deste tipo de serviço, é necessária a realização de nova contratação da solução em apreço. A solução pretendida deverá possuir no mínimo as mesmas funcionalidades que são ofertadas no contrato vigente.

3.4. Todos os recursos (funcionalidades) deverão possuir suporte técnico e serviços de instalação, treinamento e migração dos dados da solução atual para a nova solução a ser implantada, caso a licitante vencedora ofereça solução diferente da atualmente implantada no Tribunal.

**4. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA (Art. 12, 5º, II)**

4.1. Atualmente, o TRT da 8ª Região possui 1687<sup>1</sup> licenças dos serviços de colaboração e comunicação Google distribuídas entre os servidores e magistrados. Cada usuário possui uma cota de 30GB para armazenamento de mensagens eletrônicas, documentos, planilhas, entre outros tipos de arquivos. Assim, o armazenamento máximo na nuvem disponibilizado no contrato vigente é de 49,42 TB (Terabytes).

4.2. Caso não prospere uma nova contratação deste serviço no modelo "Cloud Computing" e a devida migração dos dados dos usuários, a solução e o mencionado espaço de armazenamento precisará ser disponibilizados na infraestrutura local de TI deste Tribunal, a fim de que os serviços e arquivos dos usuários possam ser preservados. Este modelo é denominado "On Premises" (nas instalações), no qual os serviços e recursos de TI são mantidos na infraestrutura local sob responsabilidade da equipe técnica própria;

4.3. Para se adotar o modelo "On Premises", os itens abaixo deverão ser considerados:

4.3.1. Não há atualmente a disponibilidade de aproximadamente 50TB livres para armazenamento na infraestrutura local, uma vez que grande parte dos recursos tecnológicos é priorizada para atividades fins desta Justiça Especializada, como o PJe e seus sistemas satélites.

1 Em 17/02/2017, apenas 1532 licenças estavam sendo utilizadas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD**

(Art. 12, §5º da Resolução CNJ nº 182, de 17/10/2013)

4.3.2. A necessidade de utilização de soluções gratuitas disponíveis na Internet como Zimbra ou Expresso, transferindo para a equipe técnica de TI as tarefas de implantação, manutenção e gestão de tais soluções.

4.3.3. Por falta de recursos (soluções, infraestrutura, etc.) e conhecimento técnico da equipe local, os serviços ofertados se limitariam a armazenamento dos dados, mensagem eletrônica e grupos de distribuição. Os demais serviços intrínsecos à solução atual, tais como videoconferência, calendários, contatos, sites e outros, seriam suprimidos e ocasionaria um prejuízo aos usuários, visto que são amplamente utilizados;

4.3.4. O impacto financeiro ao Tribunal devido:

- Custos operacionais com equipamentos, serviços, monitoramento e outros recursos para manutenção da infraestrutura local com alta disponibilidade devido a criticidade dos serviços ofertados e elevada utilização pela maioria dos usuários.
- Ações de capacitação para a equipe nas ferramentas que seriam adotadas para ofertar os serviços.

4.4. Pelo exposto, a opção pela permanência do serviço no modelo "Cloud Computing" através de nova contratação é justificada pela maior flexibilidade e eficiência conforme itens 59 e 60 do Acórdão 1739/2015 do TCU, transcritos abaixo:

**"59.** Segundo estudo da IDC, as principais vantagens do uso de computação em nuvem são:

1) Redução de custos de infraestrutura e serviços de TI. O benefício mais significativo vem de hospedar aplicações em infraestrutura em nuvem devido à redução de custos de capital (capital expenditure - Capex) e custos operacionais (operational expenditure - Opex).

2) Otimização da produtividade da equipe de TI. A mudança para o uso de IaaS, ao acelerar o desenvolvimento e a implantação de aplicações, bem como automatizar o seu gerenciamento, torna a equipe de TI mais produtiva e capaz de melhorar o suporte de operações de missão crítica.

3) Melhoria da produtividade do usuário final. Os usuários finais beneficiaram-se de menor indisponibilidade do serviço e recuperação mais rápida, reduzindo o tempo de inatividade em 72% e economizando expressivos recursos de cada aplicativo por ano.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD**

(Art. 12, §5º da Resolução CNJ nº 182, de 17/10/2013)

4) *Aumento de benefícios do negócio. Muitas das empresas estão empregando soluções em nuvem para possibilitar novos modelos de negócios e suportar aplicações de geração de receita, atingindo um maior número de usuários/clientes.*

**60.** *Outras vantagens também são apontadas pela Isaca na publicação "Controls and Assurance in the Cloud: Using COBIT 5":*

1) *Melhorar capacidade de resposta. Computação em nuvem fornece serviços flexíveis e escaláveis que podem ser implementados rapidamente para fornecer às organizações a capacidade de responder a mudanças de requisitos e a períodos de picos.*

2) *Ciclo mais rápido de inovação. No ambiente de nuvem, a inovação é tratada muito mais rápido do que dentro da empresa. O gerenciamento de patches e atualizações para novas versões tornam-se mais flexíveis.*

3) *Redução do tempo para implementação. Computação em nuvem oferece poder de processamento e capacidade de armazenamento de dados conforme a necessidade, quase em tempo real.*

4) *Resiliência. Computação em nuvem pode fornecer um ambiente altamente resiliente e reduzir o potencial de falha e o risco de downtime."*

**5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL (Art. 12, 5º, II)**

5.1. Este projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional deste Tribunal aprovado pela Resolução 011/2014/TRT8, mais especificamente com o tema "Estrutura e Tecnologia" e ao objetivo estratégico "Intensificar a integração e a disponibilidade dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação".

5.2. A presente demanda também está alinhada com o Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação da Justiça do Trabalho da 8ª Região, Resolução nº 067/2015, com os seguintes objetivos estratégicos e metas:

- Garantir atendimento de qualidade aos usuários.
  - Meta 06 - Atender 80% dos acordos de nível de serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD**

(Art. 12, §5º da Resolução CNJ nº 182, de 17/10/2013)

- Meta 07 - Alcançar 80% de satisfação dos usuários internos até 2020.
- Garantir a infraestrutura de TI que suporte o negócio.
  - Meta 15 - Garantir 95% de disponibilidade dos sistemas essenciais para o público interno.

**6. RESULTADOS ESPERADOS (Art. 12, 5º, II)**

6.1. Reduzir custos de infraestrutura e serviços de TI através da hospedagem de aplicações em infraestrutura em nuvem e terceirização dos custos operacionais.

6.2. Evitar diminuição da produtividade dos servidores deste Tribunal, caso haja indisponibilidade do serviço de comunicação e colaboração, e lentidão na recuperação dos mesmos.

6.3. Manter resiliência através do ambiente de nuvem, o que reduz o potencial de falha e o risco de paralisação dos serviços de comunicação e colaboração.

6.4. Continuidade dos serviços de videoconferência e calendário - amplamente utilizados na rotina deste Tribunal - bem como, os demais serviços de comunicação e colaboração previstos no contrato.

6.5. Otimizar a produtividade da equipe de TI, focando o suporte nas operações de missão crítica.

Belém/PA, 17/02/2017.

---

Marco Aurélio Fidelis Rêgo

Diretor da SETIN do TRT 8ª da Região